PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.405, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

Dispõe sobre isenção do pagamento de Imposto Sobre a propriedade Predial Urbana e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Laranjal Paulista, autorizado a isentar do pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, o prédio situado à rua Conselheiro Antonio Prado, nº 107, desta cidade, pertencente ao Sindicato Rural de Laranjal Paulista, destinado a sua sede própria.

Parágrafo único - A presente isenção perderá o seu efeito - quando o prédio deixar de se destinar ao fim mencionado neste artigo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 11/fevereiro/1.980

José Thomé
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls.150 do Livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 110280

Maria Candida Migliani Campana - Escriturária